



DM
Faizet Beirão
H

ATA N.º 1

Procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com vista ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico - Referência A

Em 26 de julho de 2024, reuniram os membros que compõe o júri do procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público, na **modalidade de contrato e trabalho em funções públicas por tempo indeterminado** com vista ao preenchimento de **1 (um) posto de trabalho da carreira/categoria geral de Assistente Técnico - Referência A**, autorizado por despacho de deliberação de reunião de Junta de Freguesia datado de dia 21 de julho de 2024.

Presidente: Olga Valentynivna Belyakova, Assistente Técnica, Junta Freguesia de Alquerubim.

1.º Vogal: José Manuel da Silva Linhares, Assistente Técnico, Junta Freguesia de São João de Loure e Frossos.

2.º Vogal: Márcia Maria Soares Leitão, Assistente Técnica, Junta Freguesia de Couto de Esteves.

1.º Vogal Suplente: Irene Carina Arede dos Santos Duarte, Assistente Técnica, União de Freguesias do Préstimo e Macieira de Alcôba.

2.º Vogal suplente: Andreia Vanessa Sousa Castilho Cardoso Alves, Técnica Superior, da União das Freguesias de Belazaima do Chão, Castanheira do Vouga e Agadão.

Estando presentes todos os elementos do Júri, e cumprindo-se, assim o estipulado no artigo 7.º e seguintes da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante Portaria, o júri deliberou acerca dos parâmetros de avaliação, da ponderação e do sistema de valoração final e de cada método de seleção a aplicar, assim como da ordenação preferencial quando se



233/2022
Fátima Beirão
H

verificar a igualdade de classificação, no estrito cumprimento pelo elencado no artigo 17.º da Portaria, bem com pelo artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, doravante LTFP.

Nestes termos, o júri deliberou por unanimidade, o seguinte:

Primeiro - Métodos de Seleção e Utilização Faseada

Deliberou o Júri, nos termos do disposto nos artigos 17.º e 18.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, doravante designada Portaria, conjugado com o artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adiante abreviadamente designada por LTFP, que serão aplicados os métodos de seleção: **Prova de Conhecimentos** ou **Avaliação Curricular** e **Avaliação Psicológica** ou **Entrevista de Avaliação de Competências**, nos seguintes termos:

- a) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências – para os/as candidatos/as que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos/as em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade. Estes/as candidatos/as podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da Prova de Conhecimentos em substituição da Avaliação Curricular, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.
- b) Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica para os/as restantes candidatos/as.

Mais deliberou o Júri, em conformidade com as disposições legais em vigor, por se mostrar inexecutável a aplicação dos métodos de seleção num único momento e também por razões de economia e eficiência do processo, que a aplicação dos métodos de seleção será efetuada de forma faseada, nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, da seguinte forma, a saber:

- a) Aplicação, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas do primeiro método obrigatório (Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular);

- b) Aplicação do segundo método e dos métodos seguintes apenas a parte dos candidatos aprovados no método imediatamente anterior, a convocar por conjuntos sucessivos de 10 candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades;
- c) Dispensa de aplicação do segundo método ou dos métodos seguintes aos restantes candidatos, que se consideram excluídos.

A aplicação de cada um dos métodos de seleção revestirá carácter eliminatório, sendo considerados excluídos do procedimento os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores ou que não compareçam a um dos métodos ou fases, bem como tenham obtido um juízo de “Não Apto” num dos métodos de seleção ou numa das suas fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte, de acordo com o estipulado no artigo nos números 3 e 4 do artigo 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

De acordo com o disposto no artigo 19.º da citada Portaria, a aplicação do 2.º método será apenas efetuada a parte dos candidatos aprovados no 1.º método de seleção, a convocar por conjuntos sucessivos de **10 candidatos**, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico funcional, até à satisfação das necessidades.

- **Provas de Conhecimento (PC)**

Visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos a situações no exercício de determinada função, bem como avaliar o adequado conhecimento e utilização da língua portuguesa.

Este método de seleção será realizado individualmente, na forma escrita, sob anonimato, em suporte de papel, revestindo natureza teórica, constituído por um conjunto de questões de escolha múltipla e de desenvolvimento, e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e específica relacionados com o posto de trabalho a ocupar, com consulta da legislação indicada, não sendo permitida a sua consulta em qualquer equipamento informático, designadamente telemóveis, tablets, computadores, entre outros mecanismos eletrónicos,

tendo uma duração máxima de 90 minutos. A prova de conhecimentos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas.

O Júri deliberou ainda estabelecer os seguintes critérios para atribuição das pontuações das respostas:

- Perguntas de escolha múltipla:
 - Resposta correta e fundamentada – 1 valor;
 - Resposta correta e sem fundamentação – 0,5 valores;
 - Resposta incorreta – 0 valores.

- Perguntas de desenvolvimento:
 - Resposta correta e fundamentada – 2 valores;
 - Resposta correta e sem fundamentação – 1 valor;
 - Resposta incorreta – 0 valores.

As situações não enquadráveis nas referidas anteriormente, serão objeto de ponderação por parte do Júri.

Apresenta-se em seguida a bibliografia/legislação indicada, devendo ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas até à data da realização da referida prova de conhecimentos.

Bibliografia/Legislação para consulta, na sua redação atual:

- Constituição da República Portuguesa (CRP);
- Decreto Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro - Código de Procedimento Administrativo (CPA);
- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro - Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais;

- Lei n.º 66- B/2007, de 28 de dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública – SIADAP;
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho - Lei Geral Do Trabalho Em Funções Públicas;
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-Quadro da Transferência de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais;
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 11 de julho - Código dos Contratos Públicos.
- Decreto-lei n.º 135/1999, 22 de abril, na sua atual redação - Medidas de Modernização Administrativa;
- Regulamento (EU) 2016/279 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, cuja execução na ordem jurídica nacional decorre da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, na sua redação atual- Regulamento Geral de Proteção de Dados.

O Júri deliberou ainda que as Provas de Conhecimentos (PC) do procedimento concursal e a respetiva grelha de correção se encontram em sua posse até à data da sua realização, por serem de carácter confidencial.

- **Avaliação Curricular**

Visa aferir os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais a habilitação académica ou nível de qualificação, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho. A avaliação curricular será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas na avaliação dos seguintes parâmetros:

- Habilitações Académicas – HA;
- Formação Profissional – FP;
- Experiência Profissional – EP;

- Avaliação de Desempenho – AD.

De acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (15HA+30FP+30EP+25AD) /100$$

Em que: As **habilitações Académicas (HA)** serão avaliadas numa escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Habilitações Académicas	Valoração
Habilitações académicas de grau exigido para o posto de trabalho (12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado)	20 Valores

A Formação Profissional (FP) A formação profissional visa aumentar a eficácia e a eficiência dos serviços através da melhoria da produtividade do capital humano, pelo que este fator integra obrigatoriamente o método de avaliação curricular. Tal significa que não se trata de qualquer formação, apenas se considera a formação profissional que respeite as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com o posto de trabalho a preencher e obtidas nos últimos 5 anos.

Apenas são consideradas ações comprovadas por certificados ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação e a data de realização. **Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a seis horas e cada semana a cinco dias.**

Este parâmetro será avaliado até ao máximo de 20 valores, da seguinte forma:

Formação Profissional	Valoração
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total até 10 horas.	10 Valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 11 a 30 horas	12 Valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 31 a 40 horas.	14 Valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 41 a 50 horas.	16 Valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total entre 51 a 60 horas.	18 Valores
Participação em ações de formação relacionadas com o posto de trabalho, com duração total superior a 61 horas.	20 Valores

Os valores não são cumulativos, pelo que no caso de dois ou mais itens, atribuir-se-á o valor correspondente ao item mais elevado.

A **Experiência Profissional (EP)** é avaliada tendo em consideração o exercício efetivo de funções, desde que devidamente comprovadas, especificamente na área para a qual o procedimento concursal é aberto, sendo valorada de acordo com uma escala de 0 a 20 valores, nos seguintes termos:

Experiência Profissional	Valoração
Sem experiência.	8 Valores
Experiência < 1 ano.	10 Valores
Experiência \geq 1 e < 3 anos.	12 Valores
Experiência \geq 3 e < 5 anos.	14 Valores
Experiência \geq 5 anos e < 7 anos.	16 Valores
Experiência \geq 7 anos e < 9 anos.	18 Valores
Experiência \geq 9 anos.	20 Valores

A **Avaliação de Desempenho (AD)**, devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação no último período avaliativo, em que o/ candidato/a, cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idêntica ao posto de trabalho a ocupar será ponderada, através da respetiva média, da seguinte fórmula:

Avaliação de Desempenho	Valoração
De 1 a 1,999 – Desempenho Inadequado.	8 Valores
De 2 a 2,999 – Desempenho Adequado.	10 Valores
De 3 a 3,499 – Desempenho Adequado.	12 Valores
De 3,500 a 3,999 – Desempenho Adequado.	14 Valores
De 4 a 4,499 – Desempenho Relevante.	16 Valores
De 4,500 a 4,999 – Desempenho Relevante.	18 Valores
De 5 – Excelente.	20 Valores
Alínea c) do n.º 2 do Artigo 20 da Portaria 233/2022, de 09 de setembro. Na avaliação do desempenho, o júri deve definir o valor positivo a ser considerado na respetiva fórmula, para o caso dos candidatos que, por razões que não lhes sejam imputáveis, não possuam avaliação do desempenho relativo ao período a considerar.	10 Valores

- **Avaliação Psicológica (AP)**

No que diz respeito à avaliação psicológica, deliberou o júri por unanimidade, que a sua preparação e aplicação deverá ser solicitada à DGAEP, ou, em alternativa, a outra entidade especializada, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e do n.º 2 e n.º 3, do artigo 17.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro.

Este método, visa avaliar aptidões, características de personalidade e ou competências comportamentais dos/as candidatos/as, tendo como referência o perfil de competências previamente definido, podendo comportar uma ou mais fases. Será composto pela aplicação de vários instrumentos/técnicas de avaliação psicológica e por cada candidato/a submetido a este método de seleção, será elaborado um relatório individual, contendo a indicação das aptidões e/ou competências avaliadas, nível atingido em cada uma delas e resultado final obtido.

A avaliação psicológica será avaliada através das menções classificativas de *Apto* e *Não Apto*, sem expressão na fórmula de classificação final dos métodos de seleção.

- **Entrevista de Avaliação de Competências (EAC)**

Visa obter informações sobre os comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função. As competências a avaliar fazem parte integrante do perfil de profissional previamente definido no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Talhadas.

A classificação a atribuir a cada uma das competências será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas. A avaliação final da Entrevista de Avaliação de Competências resultará da média aritmética ponderadas/simples das classificações obtidas na avaliação das seguintes competências e de acordo com a seguinte fórmula:

$$EAC = (20A + 20B + 20C + 20D + 10E + 10F) / 100$$

- A. Realização e Orientação para Resultados:** Capacidade para concretizar com eficácia e eficiência os objetivos do serviço e as tarefas que lhe são distribuídas.
- B. Orientação para o Serviço Público:** Capacidade para exercer a sua atividade respeitando os princípios éticos e valores do serviço público e do setor concreto em que se insere, prestando um serviço de qualidade.
- C. Comunicação:** Capacidade para transmitir informação com clareza e precisão e adaptar a linguagem aos diversos tipos de interlocutores.

D. Organização e Método de Trabalho: Capacidade para organizar a sua atividade, definir prioridades e realizá-la de forma metódica.

E. Trabalho de Equipa e Cooperação: Capacidade para se integrar em equipas de trabalho de constituição variada e cooperar com outros de forma ativa.

F. Iniciativa e Autonomia: Capacidade de atuar de modo proativo e autónomo no seu dia-a-dia profissional e de ter iniciativa no sentido de resolução de problemas.

Cada competência será avaliada de acordo com a qualidade da evidência/demonstração da mesma, nos seguintes termos:

- 20 Valores: Nível Excelente;
- 18 Valores: Nível Muito Bom;
- 16 Valores: Nível Bom;
- 14 Valores: Nível Satisfaz Bastante;
- 12 Valores: Nível Satisfaz;
- 10 Valores: Nível Suficiente;
- 8 Valores: Nível Fraco;
- 4 Valores: Nível Insuficiente.

Segundo – Ordenação Final (OF)

A ordenação final dos candidatos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, expressa até às centésimas, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{OF} = 100\% \text{ PC ou } \text{OF} = (70\text{AC} + 30\text{EAC})/100$$

Legenda: OF – Ordenação Final; PC – Prova de Conhecimento; AC – Avaliação Curricular; EAC – Entrevista de Avaliação de Competências.

Terceiro - Crítérios de Ordenação Preferencial

Em caso de igualdade de valoração entre candidatas, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 24.º da Portaria. Subsistindo o empate após aplicação dos referidos critérios, o Júri deliberou que a ordenação destes é efetuada, de forma decrescente, em função:

- 1.º do tempo de exercício de funções inerentes ao posto de trabalho, com contrato de trabalho em funções públicas;
- 2.º do tempo de exercício de funções inerentes ao posto de trabalho, em qualquer situação jurídica ou funcional;
- 3.º da nota final da habilitação académica exigida;
- 4.º do número de horas de formação, em áreas relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício de funções inerentes ao posto de trabalho;
- 5.º do tempo de exercício de cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social;
- 6.º caso subsista a igualdade de valoração, o desempate será efetuado por sorteio, sendo as operações materiais de desempate realizadas na presença dos candidatos envolvidos.

Quarto – Candidatos com grau de incapacidade

Nos concursos para 1 (um) ou 2 (dois) posto (s) de trabalho, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 1.º com o n.º 3 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o (a) candidato (a) com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

Quinto - Notificações

O júri deliberou, ainda, que todas as notificações efetuadas aos/às candidatos(as) são realizadas através de correio eletrónico, de forma individualizada, utilizando o endereço de correio eletrónico disponibilizado no formulário de candidatura, assim como, no site da junta

de freguesia <https://jf-talhadas.pt/> e através de edital, afixado em local visível e público no Edifício da Junta de Freguesia de Talhadas, Largo da Senhora da Graça.

E nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião, de que se lavrou a presente Ata, que depois de lida e achada em conformidade, vai ser assinada e rubricada pelos elementos do júri.

O Júri,

A Presidente,

DSB -

(Olga Valentynivna Belyakova)

1.º Vogal,

JM Linhares

(José Manuel da Silva Linhares)

2.º Vogal,

Marcia Soares Leitao

(Márcia Maria Soares Leitão)